

ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE:

Por meio deste instrumento, as partes a seguir nomeadas celebram o presente instrumento, na forma da Lei 8.245/91, e pelo Código Civil no que couber na espécie, mediante cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam livremente, elegendo o Sistema de Assinatura Eletrônica como meio apto para firmar o exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cód. 03786.002.02

LOCADORA: **SALETE MARIA DOS SANTOS MELLO**, já qualificada no contrato de locação primitivo, neste ato representada por sua bastante procuradora, a empresa IBAGY IMÓVEIS LTDA.

LOCATÁRIA: **MÁRCIA REGINA CORSI**, já qualificada no contrato de locação primitivo.

IMÓVEL: Um imóvel na R DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, 2202, AP 32 B.12 EST. ROT, ARGUS, COQUEIROS - FLORIANOPOLIS/SC.

HISTÓRICO: 05 de outubro de 2018.

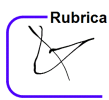
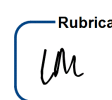
Nesta data as partes acima mencionadas e identificadas resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do aumento do aluguel

As partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem, majorar o valor do aluguel ora praticado para **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, sempre que pagar no dia 8 (oito) do mês seguinte ao vencido, a partir de 01 de outubro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do reajuste do aluguel

Em razão do acordo ora entabulado e, em comum acordo entre as partes o coeficiente de atualização acumulado pelo IGP-M (FGV), na impossibilidade deste, pelo IPC(FGV), ou ainda por outro índice que for determinado por lei, fica alterado para **01 de outubro de cada ano**, estando o próximo previsto para **01/10/2026**.

 Rubrica
  Rubrica
  Rubrica
  DS
  DS

AG. CONTINENTE

48 3381.5000

Rua Santos Saraiva, 1083
Estreito • Florianópolis
CEP 88070-101
continente@ibagy.com.br

AG. ILHA

48 3216.1000

Av. Rio Branco, 405 • Térreo
Centro • Florianópolis
CEP 88015-201
ilha@ibagy.com.br

AG. KOBASOL

48 3952.3000

Rua Brasilpinho, 15
Kobrasol • São José
CEP 88102-300
kobrasol@ibagy.com.br

AG. PALHOÇA

48 3341.8800

Av. Atilio Pedro Pagani, 207
Pagani • Palhoça
CEP 88132-149
palhoca@ibagy.com.br

AG. TRINDADE

48 3091.8800

Rua Lauro Linhares, 1018
Trindade • Florianópolis
CEP 88036-002
trindade@ibagy.com.br

ibagy.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA – Da manutenção das demais cláusulas do contrato

Permanecem em vigor e ora são ratificadas as demais disposições contratuais, e os competentes termos aditivos posteriores, inclusive as atinentes a garantia locatícia que se estenderá até a real e efetiva entrega do imóvel pela locatária, conforme preconiza o art. 39 da Lei 8.245/91.

E, por estarem assim, justas, ADITADAS e satisfeitas em seus respectivos direitos, as partes deliberadamente firmam pelo sistema de assinatura eletrônica, que aceitam como plenamente válido, renunciando assim a eventual direito de repúdio, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Florianópolis, 10 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Jose Mauricio Ferreira Franz

5B32DCE4B0DE444...

SALETE MARIA DOS SANTOS MELLO
CPF 443.798.209-63
P/P: JOSÉ MAURICIO FERREIRA FRANZ
CPF 591.908.179-15
LOCADORA

Assinado por:

Márcia Regina Corsi

C435DBEF07AF47D...

MÁRCIA REGINA CORSI
CPF 181.503.628-19
mrcorsi@hotmail.com
LOCATÁRIA

Assinado por:

Rosely Rodrigues

04E5D907085941B...

ROSELY RODRIGUES
CPF 112.903.688-05
roselyrodriguesri@hotmail.com
FIADORA

Assinado por:

Luana Muller

58234C2B97E94F2...

TESTEMUNHA

DocuSigned by:

Tereza Rigo

C6DFA3AB9C3F4ED...

TESTEMUNHA

AG. CONTINENTE

48 3381.5000

Rua Santos Saraiva, 1083
Estreito • Florianópolis
CEP 88070-101
continente@ibagy.com.br

AG. ILHA

48 3216.1000

Av. Rio Branco, 405 • Térreo
Centro • Florianópolis
CEP 88015-201
ilha@ibagy.com.br

AG. KOBASOL

48 3952.3000

Rua Brasilpinho, 15
Kobrasol • São José
CEP 88102-300
kobrasol@ibagy.com.br

AG. PALHOÇA

48 3341.8800

Av. Atilio Pedro Pagani, 207
Pagani • Palhoça
CEP 88132-149
palhoca@ibagy.com.br

AG. TRINDADE

48 3091.8800

Rua Lauro Linhares, 1018
Trindade • Florianópolis
CEP 88036-002
trindade@ibagy.com.br

ibagy.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por este contrato particular de locação, de um lado como locador(a) o(a) Sr.(a) **SALETE MARIA DOS SANTOS MELLO**, brasileiro(a), casada, aposentado(a), residente/estabelecido(a) em FLORIANOPOLIS - SC, neste ato representado por seu bastante procurador, a firma **IBAGY IMOVEIS LTDA.**, por seu representante legal, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Santos Saraiva, 1083 - Centro Comercial Ibagy - Estreito - Florianópolis - SC, e de outro lado como locatário(a) **MÁRCIA REGINA CORSI**, brasileiro(a), solteira, fisioterapeuta, residente/estabelecido(a) a RUA CAPRI, 280, APTO 501, BLOCO A, PAGANI, PALHOÇA, SC, E-mail: mrcorsi@hotmail.com, contratam a locação do imóvel sito à **R. DESEMBARGADOR PEDRO SILVA, 2202, APTO 32 BLOCO 12, ESTACIONAMENTO ROTATIVO, ED. ARGUS, COQUEIROS, FLORIANOPOLIS - SC, CEP 88080700**, constituído de um(a) **Apartamento**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação é de **30 meses**, iniciando-se dia **05 de outubro de 2018** e terminando dia **05 de abril de 2021**. Não havendo denúncia dos contratantes, a locação ficará automaticamente prorrogada por lapso indeterminado, em consonância com os artigos 46, 47 e 56 do Estatuto Locatício em vigor, permanecendo íntegra todas as disposições ajustadas no presente instrumento, inclusive, as atinentes à garantia locatícia, que se estenderá até a efetiva devolução do imóvel, por força do que dispõe o art. 39 da mesma legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO

O aluguel mensal livremente convencionado será de **R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS)** e deverá ser pago impreterivelmente até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, na forma do parágrafo 4º desta cláusula.

Parág.1º - O aluguel sofrerá reajuste anual com base no coeficiente de atualização acumulado pelo IGP-M (FGV), na impossibilidade deste, pelo IPC (FGV), ou ainda por outro índice que for determinado por Lei.

Parág.2º - Havendo alterações no plano econômico governamental, a periodicidade do reajuste do locativo acompanhará automaticamente e independentemente de qualquer autorização, a menor possível e permitida por Lei.

Parág.3º - O(A) locatário(a), além do aluguel mensal, caberá o pagamento de todos os tributos (impostos/taxas) que incidirem sobre o imóvel locado, sejam eles municipais, estaduais ou federais. Da mesma forma caberá a responsabilidade pelo pagamento de taxas de água/esgoto, ocupação em terreno da união, tarifa de coleta de lixo, condomínio, luz e seguro contra incêndio, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado, conforme preceituam os art. 22 e 23 do diploma locatício, podendo aludidos encargos e acessórios serem cobrados no próprio recibo do aluguel.

Fl.1

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBRAZOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000	48 3216.1000	48 3952.3000	48 3341.8800	48 3091.8800	
Rua Santos Saraiva, 1083 Estreito - Florianópolis CEP 88070-101 continente@ibagy.com.br	Av. Rio Branco, 405 - Térreo Centro - Florianópolis CEP 88015-201 ilho@ibagy.com.br	Rua Brasilândia, 15 Kobrazol - São José CEP 88102-300 kobrazol@ibagy.com.br	Av. Alípio Pedro Pagani, 207 Pagani - Palhoça CEP 88132-449 palhoca@ibagy.com.br	Rua Louro Linhares, 1010 Trindade - Florianópolis CEP 88036-002 trindade@ibagy.com.br	 

Parág.4º - O aluguel e os encargos contratuais deverão ser pagos através de boleto bancário, que será remetido por email ao locatário mensalmente até o dia 29. Se por qualquer motivo o(a) locatário(a) não receber o boleto até a data em destaque, o mesmo deverá acessar o site www.ibagy.com.br para imprimir 2ª via do boleto.

Email para envio do boleto bancário: _____

Parág.5º - No tocante ao seguro o(a) locatário(a) autoriza o(a) locador(a) a emitir a respectiva apólice, baseado no valor de mercado do imóvel, cujo o prêmio o(a) locatário(a) se compromete a reembolsar o(a) locador(a) junto com o primeiro aluguel. Anualmente, durante a continuidade da locação, o valor do seguro será reajustado na mesma proporção do mercado, e o pagamento será sempre de responsabilidade do(a) locatário(a) reembolsando o(a) locador(a) no 1º (primeiro) mês de vigência da apólice.

Parág.6º - A locação não iniciada no 1º (primeiro) dia do mês, ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA.

Parág.7º - O(a) locatário(a) não poderá reter pagamento do aluguel mensal ou outros encargos sob a alegação do não atendimento a suas eventuais exigências.

Parág.8º - A falta de pagamento do aluguel no prazo determinado, autorizará o(a) locador(a) a promover a competente ação de despejo, independentemente de qualquer aviso o(a) locatário(a) ou seus fiadores.

Parág.9º - O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do(a) locador(a) em não promover de imediato ação de despejo, sujeito o(a) locatário(a), no entanto, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel e demais encargos, sempre que deixar de pagar até o dia 1º (primeiro) do mês seguinte ao vencido, além da correção apurada pelo IGP-M (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação "pro rata", sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado em 20% (vinte por cento).

Parág.10º - Na hipótese de ser proposta ação de despejo por falta de pagamento, o(a) locatário(a), ao purgar a mora, ou mesmo em execução deverá pagar multa de 10% (dez por cento) sobre tudo o que for devido. Art. 62 B da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA OU SUBLOCAÇÃO

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a **Residência do Locatário e sua Família**, sendo terminantemente proibido, sob pena de despejo, a sublocação, cessão, transferência, mudança do ramo comercial, transformação do imóvel residencial em comercial e vice-versa ou sub-rogação do presente contrato, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do(a) locador(a).

Fl.2

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBASOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000 Rua Santos Saraciva, 1003 Estreito • Florianópolis CEP 01070-301 continente@ibagy.com.br	48 3216.1000 Av. Rio Branco, 405 • Tijero Centro • Florianópolis CEP 03015-201 ilha@ibagy.com.br	48 3952.3000 Rua Brasilândia, 15 Kobrasol • São José CEP 03102-350 kobrasol@ibagy.com.br	48 3341.8800 Av. Altílio Pedro Paganí, 207 Paganí • Palhoça CEP 03132-149 palhoca@ibagy.com.br	48 3091.8800 Rua Louro Linhares, 1010 Trindade • Florianópolis CEP 05036-002 trindade@ibagy.com.br	

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

O(A) locatário(a) se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e consertos que o imóvel necessitar, substituindo de imediato qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar, na forma do Art.23 inc. V da Lei 8.245/91, mantendo as calçadas de acordo com o disposto nas posturas municipais, conservando sempre limpos jardins, quintais, cercas, bem como, tratar da manutenção das cercas, muros, portões, e tudo que se relacionar com o imóvel locado.

Parág.1º - Sendo o imóvel locado em condomínio, o(a) locatário(a) obriga-se também ao cumprimento do respectivo regimento interno se houver, sendo em qualquer hipótese expressamente proibido a permanência de pássaros e animais domésticos.

Parág.2º - Durante a locação, o(a) locador(a) não fará no prédio qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando outrossim, a cargo do(a) locatário(a) todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Desta forma o(a) locatário(a) declara haver recebido o prédio nas condições descritas no documento - recibo de entrega das chaves e instalações existentes - e que contém ainda a discriminação do estado de conservação dos mesmos, nos termos do Art. 22 inc. V da Lei do Inquilinato em vigor.

Parág.3º - O(A) locatário(a) não poderá fazer no imóvel qualquer alteração ou modificação, quer útil ou necessária e não poderá alegar retenção pelas acessões e benfeitorias que por ventura venha a fazer, nem pedir indenizações pelas mesmas as quais ficarão pertencendo a(o) locador(a), podendo este mandar tirá-las por conta do(a) locatário(a) se assim convier.

Parág.4º - O(A) locatário(a) se obriga a fazer chegar às mãos do(a) locador(a) todas as intimações ou avisos de autoridade pública dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder por eventuais multas e prejuízos causados a(o) proprietária(o), em consonância com o Art.23, VII da Lei Locatícia.

Parág.5º - O(A) locador(a) por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o(a) locatário(a) com a devida antecedência. No caso do imóvel ser colocado à venda, o(a) locatário(a) permitirá a visita dos interessados, podendo entretanto, fixar um horário não inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Parág.6º - Finda a locação, o imóvel será devolvido nas mesmas condições em que o tenha recebido o(a) locatário(a), procedendo-se a necessária vistoria, baseada no documento assinado quando da entrega das chaves, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, inclusive a pintura, que deverá estar nas mesmas condições em que foi entregue o prédio a(o) locatária(o), bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas.

Parág.7º - Havendo danos no imóvel locado, e se o(a) locatário(a) não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o(a) locador(a) ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito a correção do montante, tudo de conformidade com o Art. 23 incisos III e V da Lei 8.245/91.

FI.3

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBASOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000 Rua Santos Saralva, 1023 Estreito • Florianópolis CEP 03070-101 continente@ibagy.com.br	48 3216.1000 Av. Rio Branco, 405 • Térreo Centro • Florianópolis CEP 03015-201 ilha@ibagy.com.br	48 3952.3000 Rua Brasília, 15 Kobrasol • São José CEP 03102-300 kobrasol@ibagy.com.br	48 3341.8800 Av. Afílio Pedro Paganini, 207 Paganini • Palhoça CEP 09132-149 palhoca@ibagy.com.br	48 3091.8800 Rua Louro Linhares, 1018 Trindade • Florianópolis CEP 03036-002 trindade@ibagy.com.br	 



Parág.8º - Somente o recibo final da entrega das chaves, fornecido pelo(a) locador(a), fará cessar a responsabilidade do(a) locatário(a) e seus fiadores, dando como regularmente devolvido o imóvel locado. Esta situação se verificará após o exato cumprimento de todos os termos deste contrato e da indenização por todos os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Se, por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o(a) locatário(a) tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência ser-lhe-á restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

Parág.1º - O(A) locador(a) não se responsabiliza de modo algum pelos prejuízos que o(a) locatário(a) venha a sofrer decorrentes de incêndio, tempestades, inundações e outras formas de prejuízos, a que o(a) locatário(a) estará sujeito(a), devendo caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os necessários seguros.

Parág.2º - Na hipótese de mudança de residência ou domicílio dos fiadores, o(a) locatário(a) se obriga a apresentar outros, de livre aceitação do(a) locador(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de haver de imediato, a rescisão do presente contrato, se assim quiser o locador, com o término automático da locação. O mesmo dispositivo se aplica em caso de falecimento dos fiadores, falência, insolvência, condenação com pena de reclusão.

Parág.3º - No caso de ser o imóvel desapropriado, ficará rescindida a locação e o(a) locador(a) isento(a) de qualquer responsabilidade perante o(a) locatário(a), que poderá agir contra o expropriador(a).

Parág.4º - No caso de a locação ser para fins comerciais, o(a) locatário(a) desde já declara não haver pago o "PONTO" comercial, razão porque findo o contrato não poderá o(a) mesmo(a) pedir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS FIADORES

O(A) locatário(a) apresenta como fiador(es) e principal(is) pagador(es) o(a) Sr.(a) **ROSELY RODRIGUES**, brasileiro(a), solteira, Oficiala, residente/estabelecido(a) a RUA TIRADENTES, 132, APTO 51, CENTRO, LENÇÓIS PAULISTA, SP, (s) qual(is) solidariamente se responsabiliza(m) por todas as obrigações decorrentes do presente contrato, até a efetiva devolução do prédio nas condições constantes no termo de vistoria que faz parte integrante deste instrumento (CLÁUSULA 4ª, Parág.2º, - Art. 22, inc. V da Lei 8.245/91), inclusive, honorários de advogado, multa contratual, despesas e custas no caso de procedimento judicial, renunciando assim expressamente os benefícios legais que dispõem em contrário.

Fl.4

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBRA SOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000	48 3216.1000	48 3952.3000	48 3341.8800	48 3091.8800	
Rua Santos Saravia, 1063 Estreito • Florianópolis CEP 88070-001 continente@ibagy.com.br	Av. Rio Branco, 405 • Térreo Centro • Florianópolis CEP 88015-201 ilha@ibagy.com.br	Rua Brasilpinha, 15 Kobrasol • São José CEP 88102-300 kobrasol@ibagy.com.br	Av. Alípio Pedro Pagani, 207 Pagani • Palhoça CEP 88132-149 palhoça@ibagy.com.br	Rua Luiza Linhares, 1018 Trindade • Florianópolis CEP 88034-002 trindade@ibagy.com.br	

- Parág.1º - Em se tratando de fiadores casados ou em regime de união estável, a assinatura do cônjuge/companheiro dá-se por imposição legal, mais principalmente ainda para caracterizar ter sido a fiança prestada pelo casal em conjunto e solidariamente, daí porque o falecimento de um deles não exime a responsabilidade contratual do cônjuge/companheiro sobrevivente.
- Parág.2º - As obrigações ora assumidas pelo(s) fiador(es) estendem-se por todo o período em que o(a) locatário(a) permanecer no imóvel locado (Art. 39 da Lei 8.245/91), quer em virtude de prorrogação ou recusa de devolução por parte do(a) locatário(a), inclusive pelos reajuste do aluguel, majorados amigavelmente ou por força de lei, mesmo que o(s) fiador(es) não tenha(m) tomado ciência do reajuste.
- Parág.3º - Vencido o prazo contratual e se o(a) locatário(a) permanecer no imóvel, a locação ficará prorrogada dentro dos limites da lei, o aluguel será corrigido de imediato na forma pactuada (CLÁUSULA SEGUNDA), onde efetivamente persistirá a responsabilidade integral do(s) fiador(es) enquanto o(a) inquilino(a) não proceder a devolução das chaves (Art. 39 da Lei 8.245/91).
- Parág.4º - No mesmo sentido, acentuando-se o art.39 da Lei Inquilinária, ocorrendo a morte ou dissolução da sociedade conjugal do afiançado, amigável ou judicial, o(s) fiador(es) permanece(m) responsável(eis) por quem permanecer no imóvel, observando a sub-rogação legal imposta pelos arts.11 e 12 da Lei 8.245/91, até se verificar a efetiva devolução do objeto locado, nas condições em que o mesmo foi entregue, de conformidade com a cláusula 4ª - parág.6º.
- Parág.5º - A eventual denúncia da fiança ora prestada deverá obedecer os comandos emanados pela Lei do inquilinato, com as alterações introduzidas pela Lei 12.112/09.

CLÁUSULA SÉTIMA

A desocupação do imóvel antes do prazo contratual importará no pagamento da multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, enquanto o contrato for de prazo determinado, com aplicação proporcional, consoante a novo artigo 4º da Lei do inquilinato. Na hipótese de vir compulsoriamente passar à prazo indeterminado o(a) locatário(a) poderá isentar-se do pagamento da multa, se avisar por escrito ao(a) locador(a) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na falta do aviso neste caso, será igualmente devida a multa correspondente a 01 (hum) mês do valor do aluguel que estiver em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

O(A) locatário(a) deverá atender às suas expensas todas as exigências que eventualmente os poderes públicos venham a exigir para o perfeito funcionamento do ramo do negócio a que se propôs na CLÁUSULA TERCEIRA, não podendo findo a locação, pleitear indenização pelas benfeitorias eventualmente levadas a efeito, nem alegar retenção. O(A) locatário(a) se obriga também a manter às suas

FI.5

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBASOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000	48 3216.1000	48 3952.3000	48 3341.8800	48 3091.8800	
Rua Santos Saralva, 1063 Estreito • Florianópolis CEP 08070-001 continente@ibagy.com.br	Av. Rio Branco, 405 • Térreo Centro • Florianópolis CEP 08015-201 ilha@ibagy.com.br	Rua Brasília, 15 Kobrasol • São José CEP 08102-300 kobrasol@ibagy.com.br	Av. Atílio Pedro Pagani, 207 Pagani • Palhoça CEP 08132-149 palhoça@ibagy.com.br	Rua Lauro Linhares, 1010 Trindade • Florianópolis CEP 08136-002 trindade@ibagy.com.br	



expensas extintoras de incêndio devidamente carregados, de forma a atender à prevenção contra sinistros, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de São José - S.C. para dirimirem quaisquer questões resultantes deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que for. Na hipótese da execução contra o(a) locatário(a) e/ou fiador(es), e residindo estes em outra Comarca poderá o(a) locador(a) optar pelo foro de eleição, ou pelo domicílio dos referidos.

Parág.1º - O(A) locatário(a), bem como o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que em caso de demanda judicial, se efetue a comunicação processual (citação, intimação ou notificação), através de correspondência com aviso de recebimento, fulcrado no Art.58, inc. IV do Estatuto Locatício, inclusive por e-mail.

Parág.2º - Da mesma forma, locatário(a) e o(s) fiador(es), autoriza(m) expressamente que qualquer comunicação, aviso, carta, interpelação ou notificação, seja realizada pelo e-mail constante deste contrato.

Parág.3º - O(A) locatário(a) e fiador(es) em caráter irrevogável e irretratável, outorgam-se mutuamente os poderes para receber(em) citação, intimação ou notificação em ação que se refira a relação de locação, podendo reconhecer(em) a procedência do pedido, transigir, renunciar direitos, usando esses poderes somente em processo relacionado com o imóvel, objeto deste contrato, inclusive em ação de execução ou de conhecimento relativo a cobrança de alugueres, custas e honorários.

CLÁUSULA DÉCIMA

O(A) locatário(a) e o(s) fiador(es) abaixo assinado(s) se responsabiliza(m) pelas informações declaradas na ficha cadastral, comprometendo-se a informar ao(a) locador(a) através da administradora, qualquer alteração ou mudança de endereço, inclusive e-mail, capaz de prejudicar sua localização, ficando cientes, desde já, que a omissão no fornecimento de tais dados importará no envio de correspondências para os endereços anteriormente fornecidos e, via de consequência, considerar-se-á cumprida a determinação legal, ocasionando a inclusão de seu(s) nome(s) no S.P.C. sem o seu prévio conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O(A) locatário(a) será concedido desocupar o imóvel objeto do presente contrato, após 12 (doze) primeiros meses de locação, mediante aviso prévio e por escrito de 30 (trinta) dias, ficando neste caso, isento de pagamento de multa pela rescisão antecipada.

Fl.6

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBASOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000	48 3216.1000	48 3952.3000	48 3341.8800	48 3091.8800	
Rua Santos Saralva, 1083 Estreito • Florianópolis CEP 05070-001 continsento@ibagy.com.br	Av. Rio Branco, 405 • Térreo Centro • Florianópolis CEP 03015-201 ilhag@ibagy.com.br	Rua Brasilpina, 15 Kobrasol • São José CEP 03102-300 kobrasol@ibagy.com.br	Av. Altívio Pedro Pogini, 207 Pogini • Palhoca CEP 08133-149 palhoca@ibagy.com.br	Rua Lauro Linhares, 1010 Trindade • Florianópolis CEP 05036-002 trindade@ibagy.com.br	 

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso o imóvel esteja com a energia elétrica desligada, o(a) locatário(a) assume a responsabilidade de solicitar a respectiva ligação junto a concessionária. Independentemente da ligação de energia, o aluguel será devido a partir do dia 05 de outubro de 2018, nos termos da Cláusula Primeira do Contrato de Locação.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento à vista das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 02 de outubro de 2018

Locador(a)
CPF/CNPJ nº 443.798.209-63
SALETE MARIA DOS SANTOS MELLO

Locatário(a)
CPF/CNPJ nº 181.503.628-19
MÁRCIA REGINA CORSI
E-mail: mrcorsi@hotmail.com

Fiador(a)
CPF/CNPJ nº 112.903.688-05
ROSELY RODRIGUES

Testemunha

Testemunha

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:

MÁRCIA REGINA CORSI

Palhoça, (SC), 08 de Outubro de 2018

Em test^o da Verdade
VANESSA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: FGG57743-AGQY. Confira os dados do
ato em: selo.tjsc.jus.br

Emolumentos: 3,15

Selo(s): 1,90

O indispensável reconhecimento de todas as assinaturas (firmas) por autenticidade deverá ser efetuado no verso.

Fl.7

AG. CONTINENTE	AG. ILHA	AG. KOBRAZOL	AG. PALHOÇA	AG. TRINDADE	ibagy.com.br
48 3381.5000 Rua Santos Saraciva, 1083 Estreito • Florianópolis CEP 01070-101 continente@ibagy.com.br	48 3216.1000 Av. Rio Branco, 405 • Térreo Centro • Florianópolis CEP 00015-101 ilha@ibagy.com.br	48 3952.3000 Rua Brasília, 15 Kobrazol • São José CEP 03102-300 kobrazol@ibagy.com.br	48 3341.8800 Av. Atílio Pedro Pagani, 207 Pagani • Palhoça CEP 08132-149 palhoça@ibagy.com.br	48 3091.8800 Rua Lauro Linhares, 1010 Trindade • Florianópolis CEP 03036-002 trindade@ibagy.com.br	 

VIDE VERSO